



LEI N° 5.573 , DE 30 DE Maio DE 2006

Institui o Dia do Yôga no Estado do Piauí. ().*

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 101

Data 31/05/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Yôga, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

Thomaz Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Themistocles Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.573 , DE 30 DE Maio DE 2006

Institui o Dia do Yôga no Estado do Piauí. ().*

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 101

Data 31/05/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Yôga, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

Thomaz Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Themistocles Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).